

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO

# **EDITAL**

# PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 04/2011

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe Campus São Cristóvão/SE, autarquia federal, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Ordem de Serviço nº 022 de 30 de março de 2011 torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - tipo menor preço global por grupo (lote), objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada diurna e noturna, motorizada noturna e segurança patrimonial, de forma contínua, sob a forma de execução indireta com empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e 3.784, de 06/04/2001, o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o Decreto nº 2.271/97, a Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010 – SLTI/MP, a Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 – SLTI/MP com suas alterações e atualizações, a Portaria nº 21, de 17/05/2011 – SLTI/MP, o Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 23289.000002/2011-86.

# 1 - DA ABERTURA DA SESSÃO

Data da abertura: 09/09/2011.

Horário da abertura: 14 horas (horário de Brasília)

**Endereço eletrônico**: <u>www.comprasnet.gov.br</u>

UASG: 158392

#### **2.0. - DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada diurna e noturna, motorizada noturna e segurança patrimonial, de forma contínua, sob a forma de execução indireta com empreitada por preço global com fornecimento de 02 (dois) veículos (motocicleta) para rondas e

BR 101, Km 96 Pov. Quissamã - CEP: 49.100-000 - São Cristóvão/SE - Fone (79) 3214-6208



dispositivos de aferição das rondas, a serem executados nas dependências do IFS – campus São Cristovão, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I deste edital.

- **2.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes no ANEXO I deste edital, prevalecerão as últimas.
- **2.3.** Integram este edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência/ Planilha Estimativa

**ANEXO II** – Planilha de Custos e Formação de Preços (modelo, conforme anexo II da Instrução Normativa n° 02, de 30 de abril de 2008)

**ANEXO III** – Minuta de contrato

**ANEXO IV** - Declaração de Vistoria (modelo)

**ANEXO V** - Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 vigilantes/SE

# 3.0. - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste pregão às empresas que:
  - **3.1.1.** Atendam às condições deste edital e apresentem os documentos nele exigidos;
  - **3.1.2.** Que sejam do ramo de atividade do objeto e desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste pregão;
  - **3.1.3.** Estejam cadastradas, ao menos no nível I credenciamento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, do art. 3°, §2° e o art. 13, I, ambos do Decreto nº 5.450/05;
    - **3.1.2.1.** As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento por meio do site www.comprasnet.gov.br e sua validação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas;
    - 3.1.2.2. Não poderão participar deste pregão as interessadas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.



#### 4.0. – DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão, conforme o art. 4°, §1°, da Instrução Normativa n° 02, de 11/10/10.
- **4.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450/2005), no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **4.3.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- **4.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6°, Art. 3° do Decreto n° 5.450/2005).
- **4.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o **IFS CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5°, Art.3° do Decreto n.° 5.450/2005).

# 5.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta comercial e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- **5.2.** Quaisquer documentos necessários à participação na presente licitação apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.
- **5.3.** O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente fornecerá o local do evento objeto da presente licitação.
- **5.4.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta comercial.



#### 6.0. DA PROPOSTA DE PRECOS

- **6.1.** As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:
- I Os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório;
- II os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório;
- III a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;
- IV produtividade adotada;
- V a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e
- VI a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.
- **6.2.** A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.
- **6.3.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **6.4.** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.5.** O disposto na cláusula 6.4 deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores provido com o quantitativo de vale transporte.
- **6.6.** Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
- **6.7.** Na proposta de preços deverão constar as seguintes condições:



- I Preço global anual por item, considerando a vigência de até 12 meses da assinatura do contrato, em moeda corrente nacional;
- II preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$);
- III na proposta de preços deverão estar incluídos todos os encargos que o compõem, além de outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do objeto desta licitação;
- 6.8. Na composição da planilha de custos e formação de preços não será aceito a presença do item "Reserva Técnica" sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item, conforme Acórdãos nº 825/2010 e 1.442/2010 TCU Plenário e não deve constar o item Treinamento/Capacitação/Reciclagem, conforme determinação contida nos Acórdãos nº 592 e 825/2010 TCU Plenário do TCU.
- **6.9.** A proposta de preço conterá o valor global (valor unitário multiplicado pelo respectivo quantitativo) para o item, com duas casas decimais, e será formulada e enviada <u>exclusivamente</u> por meio do sistema eletrônico, via internet, juntamente com a planilha de custos e formação de preços.
- **6.10.** A empresa detentora do menor lance deverá apresentar, no prazo definido pelo pregoeiro na própria sessão, contado da aceitação, a proposta definitiva de preço formalizada, com o preço total atualizado em conformidade com o lance ofertado. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato do documento pela opção **envio de anexo** quando convocado pelo pregoeiro, via sistema eletrônico, este documento deverá atender ao seguinte:
  - I ser apresentado em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com identificação da licitante, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
  - II os preços propostos serão expressos em real (R\$), em algarismos e por extenso, unitários e globais, com duas casas decimais, computando todos os custos necessários à prestação do serviço, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
  - III nela constará a razão social da empresa licitante; o número do CNPJ, inscrição estadual, endereço completo com o CEP, telefones, fax, e-mail, o valor mensal e global (12 meses) do serviço e as planilhas de custos e formação de preços, conforme o modelo do anexo II, dados bancários, na qual deverão ser efetuados os pagamentos, os dados do representante legal que assinará o contrato;
  - IV o prazo para o início da prestação do serviço será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados, a partir do recebimento da nota de empenho.
- 6.11. Ocorrendo discordância entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro, e



entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

- **6.12.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.13.** Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.
- **6.14.** Não será permitida a cotação de quantidade inferior dos itens, àquela estabelecida no anexo I deste edital.
- **6.15.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital.
- **6.16.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- **6.17.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- **6.18.** Deverá ser utilizada a convenção coletiva 2011/2012 do SINDESP/SE Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Sergipe.

# 7.0. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

- **7.0.** A partir do horário previsto no **item 1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 7.2** deste edital, terá início a sessão do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
  - **7.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
  - **7.2.** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores unitários e totais, a partir do dia de disponibilização do edital, até o dia da abertura da licitação, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Decreto nº. 5.450/05).
  - **7.3.** O pregoeiro analisará o objeto e o preço ofertados e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta irregular.
  - **7.4.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste



PROCESSO N°

23289.000002/2011-86

FL. N° RUBRICA:

PREGÃO ELETRONICO
N°. 04/2011

edital.

- 7.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFS campus São Cristovão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Decreto nº 5.450/05).
- **7.6.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Decreto nº. 5.450/05).
- 7.7. Como requisito para a participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2°, Art. 21, Decreto nº 5.450/2005.

#### 7.8. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- **b)** que contiverem preço ou prestação do serviço condicionado a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- d) que apresentar valor manifestamente inexequível.

# 8. DA DIVULGAÇÃO DAS PROSPOSTAS DE PREÇOS

A partir das 14 horas (horário de Brasília), do dia 09/09/2011 terá início à sessão pública do pregão eletrônico nº. 04/2011, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme edital e de acordo com o Decreto nº. 5.450/05.

# 9.0. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**9.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informada imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



- 9.2. O julgamento será realizado pelo VALOR GLOBAL ANUAL POR ITEM, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (evitar dízimas).
- **9.3.** O licitante poderá participar da licitação, desde que, complete no mínimo, o preenchimento integral do grupo, não sendo aceitos licitantes com o preenchimento parcial do grupo especificado.
- **9.4.** O licitante fica obrigado a enviar lances para todos os itens do grupo.
- **9.5.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- **9.6.** Também serão aceitos os lances cujos valores forem superiores ao melhor lance já registrado, porém deverá ser inferior ao último lance do próprio licitante.
- **9.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **9.8.** Durante o transcurso do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.
- **9.9.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- **9.10.** No caso de desconexão com o pregoeiro, este, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **9.11.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- **9.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **9.13.** Alternativamente ao disposto no subitem 9.12 o encerramento da sessão pública darse-á por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- **9.14.** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- **9.15.** O pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publicada ou, quando for o caso, após a negociação e decisão



pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

- **9.16.** Não se aceitará proposta que contenha custos relativos ao IRPJ e CSLL, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha de composição de custos e formação de preços.
- **9.17.** O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que as compõem necessitem de ajustes (sanar) aos valores estimados.
- **9.18.** A planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada (sanada), se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

#### 10.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **10.1.** O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- **10.2.** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas.
- **10.3.** Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
  - **10.3.1** Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **10.4** No caso de empate entre dois ou mais licitantes quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá ser observado o critério preferencial previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- **10.5** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 10.6 O julgamento das propostas obedecerá ao critério do Menor Valor Global por grupo (lote), sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (evitar dízimas).
- **10.7** O IFS Campus São Cristóvão através do seu pregoeiro poderá solicitar da licitante, esclarecimento de qualquer dúvida sobre o objeto da licitação.
- 10.8 Na fase de julgamento das propostas, o pregoeiro do IFS campus São Cristóvão poderá solicitar da(s) empresa(s) a apresentação de modelos/amostras ou folders



PROCESSO №

23289.000002/2011-86

FL. № RUBRICA:

PREGÃO ELETRONICO
N°. 04/2011

acompanhados das especificações básicas dos produtos ou serviços que serão avaliados pelo setor competente do órgão tendo como parâmetros as especificações exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

- **10.9** Os documentos deverão ser enviados pela opção envio de anexo quando convocado pelo pregoeiro via sistema eletrônico.
- **10.10** Serão desclassificadas as propostas que:
  - I Contenham vícios ou ilegalidades;
  - II não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
  - III apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório;
    - IV apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
- V não vierem a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.
- **10.11** Serão considerados preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- **10.12** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 10.13 Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- I Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;
- II verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;



- VII pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X estudos setoriais;
- XI consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- **10.14** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **10.15** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexeqüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- **10.16** A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço.
- **10.17** O modelo de Planilha de custos e formação de preços previsto no anexo III desta Instrução Normativa deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço.
- **10.18** Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

# 11.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Para fins de habilitação serão exigidas as seguintes documentações:
  - 11.1.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal federal, regularidade fiscal estadual/municipal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.
  - 11.1.2. É permitida a comprovação da documentação de habilitação exigida no item anterior, válidas e atualizadas nos níveis (I credenciamento; II habilitação jurídica; III regularidade fiscal federal; IV regularidade fiscal estadual



PROCESSO N° 23289.000002	2/2011-86	
FL. N°	RUBRICA:	
PREGÃO ELETRONICO Nº. 04/2011		

/municipal; V – qualificação técnica; VI - qualificação econômico-financeira) por meio do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores implantado em todo o País, desde 29/01/97). Nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto n.º 4.485, de 25/11/2002, e da Instrução Normativa n.º 02, de 11/10/10, da SLTI/MP – Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento.

- **11.1.3.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado por meio do portal de compras do Governo Federal comprasnet, no site <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>, mas sua efetivação dependerá de validação realizada pela unidade cadastradora, conforme disposto no artigo 8°, seus incisos e parágrafos, da Instrução Normativa n° 02, de 11/10/10, da SLTI/MP. Os demais procedimentos encontram-se disponíveis nos capítulos III e IV, da citada Instrução Normativa.
- **11.1.4.** Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender as condições exigidas para o credenciamento e cadastramento no SICAF, apresentando a documentação comprobatória ao órgão responsável pelo cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento da proposta de preço e dos documentos de habilitação, conforme disposto no artigo 8°, §2°, da Instrução Normativa n° 02, de 11/10/10, da SLTI/MP.
- **11.1.5.** No caso de inscrição ou atualização do cadastro realizado no prazo definido acima, porém, ainda não constante no SICAF, a interessada deverá comprovar, na própria sessão do pregão o cumprimento desta exigência, sendo a licitante considerada habilitada neste quesito.
- **11.1.6.** O registro regular e a habilitação da licitante vencedora serão verificados "on line" no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, após a análise e julgamento da proposta de preços.
- **11.1.7.** Além da consulta referida na cláusula anterior, concluída a fase de lances e aceita a proposta de menor valor nos termos deste edital, o pregoeiro verificará na própria sessão, via sistema eletrônico, os documentos de habilitação relacionados abaixo:
  - a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, enviado em formulário eletrônico específico no momento da elaboração e envio da proposta;
  - **b) Declaração** de que não tem em seus quadros **menores** de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), enviado em formulário eletrônico específico no momento da elaboração e envio da proposta;
  - c) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, enviado em formulário eletrônico específico no momento da elaboração e envio da proposta;



- d) Declaração ME/ EPP/ Cooperativa de que está apta a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar 123, enviado em formulário eletrônico específico no momento da elaboração e envio da proposta;
- e) **Declaração** de Elaboração Independente de Proposta, enviada em formulário eletrônico específico no momento da elaboração e envio da proposta;
- **11.1.8.** Demais documentos só quando convocado pelo pregoeiro, via sistema eletrônico, e deverão ser enviados pela opção envio de anexo no prazo definido, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 19 deste edital.
- **11.1.9.** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos para o endereço eletrônico <u>selic-scristovao@ifs.edu.br</u>, no prazo estipulado pelo pregoeiro.
- **11.1.10.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.1.1. Os documentos de habilitação remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada no prazo de 3 (três) dias úteis contado da solicitação do pregoeiro. A licitante vencedora deverá enviá-los ao Setor de Licitações e Contratos ou trazê-los pessoalmente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe campus São Cristóvão, situada na BR 101, km 96, Povoado Quissamã município de São Cristóvão/SE, CEP 49100-000, conforme relacionados abaixo:
- a) Declaração de Vistoria (anexo IV), comprovando que a licitante esteve nos locais onde os serviços objeto desta licitação serão executados e tomou pleno conhecimento de sua extensão e peculiaridade. A vistoria deverá ser efetuada de acordo com o Art. 30, III, Lei n.º 8.666/93;
- **b) comprovação do registro** e sua respectiva regularidade perante o Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, de que atende a disciplina normativa de funcionamento de empresas especializadas em segurança privada, de acordo com as exigências da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 1.592/95;
- c) apresentar documento de **Revisão de Autorização de Funcionamento** da empresa na atividade, objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 992/DPF/MJ de 25/10/1995;
- **d)** apresentar **certificado de segurança**, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com a Portaria nº 1.129, de 15.12.95, do Ministério da Justiça;
- e) Comprovante pelo órgão competente da última autorização para compras de armas;
- f) Declaração fornecida por empresa de formação e reciclagem de vigilantes, devidamente autorizada pelo órgão competente do Departamento de Polícia Federal, de que o licitante vem reciclando regularmente seus vigilantes, na matriz e filiais se existir. No caso do licitante, comprovadamente, ser também empresa autorizada a formar e reciclar vigilantes poderá apresentar declaração própria de que vem cumprindo regularmente tal exigência;



- **g)** Atestado de capacidade técnica, que comprove já ter executado serviços de vigilância armada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos serviços, devidamente registrado na entidade competente;
- **11.1.12.** Para as microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentem restrição na comprovação da regularidade fiscal será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a apresentação da documentação regularizada, na forma do art. 43, § 1°, da LC nº 123/2006;
- **11.1.13.** Todas as documentações relacionadas no subitem 11.1.11. e suas alíneas deverão ser apresentadas em fotocópias, devidamente autenticada por Cartório competente ou, em publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, em original e fotocópia para exame do pregoeiro, mediante comparação, quando o original será devolvido.
- **11.1.14.** Não serão admitidas cópias ilegíveis, que dificultem ou impossibilitem a análise pelo pregoeiro dos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- **11.1.15.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos exigidos no presente Edital e seus anexos.
- **11.1.16.** Caso a empresa deixe de apresentar algum dos documentos exigidos para habilitação ou apresente com data de validade expirada, será de pronto inabilitada com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o artigo 43, §§ 1° e 2°, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **11.1.17.** O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **11.1.18.** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IFS para orientar sua decisão.

# 12.0. DA HABILITAÇÃO

- **12.1.** Efetuados os procedimentos previstos nos itens 10 e 11 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.
- **12.2.** A regularidade no SICAF será confirmada por meio de consulta "on line" da situação do fornecedor.
- **12.3.** Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, conforme o art. 10, da IN n° 02, de 11/10/10, a qual será juntada ao processo de licitação.



- **12.4.** Havendo irregularidade na documentação no SICAF, e não sendo apresentada pela licitante já cadastrada documentação atualizada e que comprove a regularidade da documentação, a licitante será inabilitada.
- **12.5.** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, será inabilitada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **12.6.** Caso a licitante deixe de apresentar algum dos documentos exigidos para habilitação ou apresente com data de validade expirada, será de pronta inabilitada com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o artigo 43, §§ 1° e 2°, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **12.7.** Se a licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora pelo pregoeiro, e a ela será adjudicado o objeto do certame.
- **12.8.** A indicação da proposta vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 21 do anexo I do Decreto nº 3.555/00, e na legislação pertinente.
- **12.9.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no edital.
- **12.10.** A Administração reserva-se o direito de julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.
- **12.11.** Serão, se possível, sanados pelo pregoeiro, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais, conforme art. 26, §3°, Decreto n° 5.450/05.

# 13.0. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO OU ESCLARECIMENTO

- **13.1.** Até (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico no e-mail <u>selic-scristovao@ifs.edu.br</u>, cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme dispõe o artigo 18, *caput* e §1°, do Decreto n° 5.450/05.
- **13.2.** Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.



- **13.3.** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, e a alteração decorrente seja relevante para a apresentação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- **13.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet (selic-scristovao@ifs.edu.br), conforme dispõe o artigo 19, do Decreto n° 5.450/05..

#### 14.0. DOS RECURSOS

- **14.1.** Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- **14.2.** A licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, por escrito, que será disponibilizado a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao pregoeiro.
- **14.3.** As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- **14.4.** É assegurada às licitantes vista dos atos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes.
- **14.5.** A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- **14.6.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.
- **14.7.** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **14.8.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **14.9.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- **14.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe campus São Cristóvão/SE, situado na BR 101, km 96, Povoado Quissamã município de São Cristóvão/SE.

# 15.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.



- **15.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente
- **15.3.** Depois de homologado o resultado deste pregão, a Administração do IFS campus São Cristovão/SE convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou a entregará diretamente, sujeito à aceitação da licitante, em igual prazo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- **15.4.** Como condição necessária para emissão da nota de empenho, será feito a prévia consulta ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público. (Art. 1º parágrafo 1º inciso I Decreto 3.722/2001)
- **15.5.** O prazo para a retirada na nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IFS campus São Cristovão/SE.

# 16.0. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **16.1.** O início da prestação do serviço será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho.
- **16.2.** O prazo de início da prestação do serviço poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação justificada, a critério da contratante.

# 17.0. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **17.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de nota de empenho, contrato e prestação da garantia, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe campus São Cristóvão.
- **17.2.** A adjudicatária deverá no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da retirada da nota de empenho ou confirmação do seu recebimento por e-mail, apresentar o comprovante da prestação de garantia e assinar o termo de contrato, sob pena das sanções legais previstas no art. 7°, da Lei n° 10.520/02.
- **17.3.** O prazo para apresentação do comprovante da prestação de garantia e assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que seja justificado e a critério da contratante.
- **17.4.** Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor.

	PROCESSO N° 23289.000002/2011-86		
INSTITUTO FEDERAL DE	FL. N°	RUBRICA:	
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERGIPE Campus São Cristóvão	PREGÃO ELETRONICO		
Campus Sao Cristovao	N°. 04/2011		

# 18.0. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **18.1.** A vigência do contrato se dará a partir da data da assinatura do contrato, vigorando por 12 (doze) meses, com eficácia dos atos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei n. ° 8.666/93.
- **18.2.** Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 19.0. DAS GARANTIAS DO CONTRATO

- 19.2. No caso da empresa contratada optar pela prestação da garantia em títulos da dívida pública, os mesmos deverão vir em anexo, obrigatoriamente, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como perícia que comprove a autenticidade do título, além da apresentação de comprovante da liquidez e exigibilidade do título da dívida pública.
- **19.3.** Não serão aceitos títulos da dívida pública emitidos na primeira metade do Século XX
- 19.4. A garantia prestada pela contratada, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2009.
- 19.5. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.
- 19.6. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- 19.7. Uma vez aplicada multa à contratada e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, deverá a contratante convocar a empresa contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido, no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.
- **19.8.** No caso de rescisão do contrato determinado por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93



(incisos XII e XVII havendo culpa da contratada), a garantia será executada para ressarcimento da contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

- 19.9. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido tendo ainda o direito à devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão (conforme § 2º do art. 79 da Lei 8.666/93).
- **19.10.** A garantia prestada pela contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato e do prazo disposto na cláusula 19.4 deste edital, conforme disposto no § 4° do art. 56 e § 3° do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da contratada, entregar o requerimento, dirigido ao Diretor Geral do IFS campus São Cristóvão.
- **19.11.** Quando da rescisão contratual ou término do prazo contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- **19.12.** Até que a contratada comprove o disposto na cláusula anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada.

# 20.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **20.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e os seguintes procedimentos:
- **20.1.1.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
  - **20.1.2.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



**20.1.3.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **20.1.4.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- **20.1.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria adjudicatária, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como na nota de empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.
- **20.1.6.** O pagamento será efetuado, à empresa adjudicatária, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, e ocorrerá **até o 15° (décimo quinto) dia útil** contado da data da entrega da nota fiscal/fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelos fiscais do contrato e após apresentação mensal da nota fiscal/fatura da execução dos serviços acompanhada das guias de recolhimento relativas ao INSS e ao FGTS, pertinentes ao contrato, e, também, a folha de pagamento dos empregados devidamente assinadas, para fins de liquidação e pagamento, condicionados ainda, à adimplência fiscal do contratado, verificada em relatório obtido por consulta direta ao SICAF. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para o IFS (artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93).
- **20.1.7.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF ("on line"), com resultado favorável.
- **20.1.8.** Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao IFS, nos casos legais.
- **20.1.9.** O IFS se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com o contrato e seus anexos.



- **20.1.10.** Poderá o IFS suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
  - a) Descumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a Instituição.
  - b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante, que provenha de execução deste ou de outros contratos.
  - c) Não cumprimento do disposto nas especificações do edital.
  - d) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
  - e) Averiguação de quaisquer irregularidades da Contratada perante a Fazenda Federal, o INSS e o FGTS, o que acarretará o não pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação financeira ou fiscal sem que isso gere reajuste, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.
- **20.1.11.** Se, quando da efetivação do pagamento, algum documento apresentado em atendimento às exigências do edital, estiver com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- **20.1.12.** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições, conforme estabelecido:
- a) Na Lei n° 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;
  - b) Na Lei Complementar nº 116/03 ISS.
- **20.1.13.** Se a empresa for optante pelo <u>SIMPLES</u>, deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item "a" acima.
- **20.1.14.** Visando elidir a responsabilidade solidária em relação às obrigações para com a Seguridade Social (Lei nº 8.212/91), será efetuada a retenção de 11% (onze por cento) prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, na forma estabelecida na Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005.
- **20.1.15.** A contratante se reservam no direito de exigir comprovantes de quitação de encargos trabalhistas, inclusive férias e gratificação natalina, ou de quaisquer outros encargos ou benefícios previstos em lei ou contrato, inclusive os decorrentes de rescisão do contrato de trabalho, referentes a qualquer período abrangido pelo contrato.
- **20.1.16.** A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

# 21.0. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

- **21.1.** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- **21.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:



- I Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- **21.3.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- **21.4.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- **21.5.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- **21.6.** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
  - I Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - II as particularidades do contrato em vigência;
  - III a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
  - V a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- **21.7.** A decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- **21.8.** O prazo referido na cláusula 21.7 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;
- **21.9.** O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- **21.10.** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- **21.11.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - I A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

**21.12.** Os efeitos financeiros da repactuação ocorrerão exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

# 22.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas referentes à prestação do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da União previsto para o exercício de 2011, Fonte 0112915016, Programa de Trabalho 01744 e Elemento de Despesa 339037.

# 23.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **23.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, conforme o art. 7°, da Lei n° 10.520/02 e o art. 28, *caput*, do Decreto n° 5.450/05.
- **23.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais.
- **23.3.** A adjudicatária ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pelo descumprimento total ou parcial deste instrumento convocatório:
  - I Advertência;
  - II Multa:
- a) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da nota de empenho por dia de atraso na execução do objeto do edital;
- b) de até 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho por infração a qualquer condição estipulada no edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
- **23.4.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo, em último caso, a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.



- **23.5.** No caso da licitante deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **23.6.** As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes convocadas nos termos do artigo 64, §2°, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário.
- **23.7.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88, da Lei nº 8.666/93.
- **23.8.** As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores ser descontados das quantias, porventura, devidas pelo IFS à licitante vencedora ou cobrados judicialmente.
- **23.9.** Em todos os procedimentos administrativos com o intuito de apurar as responsabilidades será garantido o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.
- **23.10.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- **23.11.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira ou legal, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# 24.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, do pregoeiro.
- **24.2.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse do IFS campus São Cristovão/SE, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito, a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18, do Decreto n° 3.555/00.
- **24.3.** Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- **24.4.** É facultada ao pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



- **24.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **24.6.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **24.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto pela Administração.
- **24.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- **24.9.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 23.0. deste edital, o lance é considerado proposta.
- **24.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.11.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **24.12.** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes, conforme art. 65, § 2°, II, da Lei n° 8.666/93.
- **24.13.** Quaisquer informações complementares sobre este edital e seus anexos poderão ser obtidos através do pregoeiro e sua equipe de apoio no IFS campus São Cristovão/SE, localizado na BR 101, km 96, Povoado Quissamã, município de São Cristóvão/SE, ou pelo telefone (79) 3711-3064, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h, e-mail: selic-scristovao@ifs.edu.br.
- **24.14.** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju SE.

São Cristóvão, 25 de agosto de 2011.

## FRANKLIN MATOS CHAGAS

Assistente em Administração Setor de Licitações e Contratos



#### **ANEXO I**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2011

#### 1 – DO OBJETO

- **1.1** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **vigilância armada diurna e noturna**, **motorizada noturna e segurança patrimonial**, de forma contínua, num período de 12 (doze) meses, para atender às demandas do IFS Campus São Cristóvão, de acordo com o presente termo de referência, com fornecimento de 02 (duas) motos para rondas no período noturno e dispositivos de aferição da realização das rondas.
- **1.2** Serão 02 (dois) postos de vigilância armada noturna, de segunda a domingo em turnos de 12 x 36 horas, das 18 às 06 horas.
- **1.3** Serão 02 (dois) postos de vigilância armada noturna e **motorizada**, de segunda a domingo em turnos de 12 x 36 horas, das 18 às 06 horas.
- **1.4** Serão 02 (dois) postos de vigilância armada diurna, de segunda a domingo em turnos de 12 x 36 horas, das 06 às 18 horas.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA

- 1. Considerando que o quadro de vigilância existente na Instituição atualmente não é armado;
- 2. Considerando que a Instituição está propensa a passar por sinistros como arrombamentos e furtos no período noturno;
- 3. Considerando a extensão do Campus e que o mesmo comporta alunos internos bem como residências funcionais;
- 4. Justifica-se a utilização de veículos para a vigilância itinerante através da portaria nº 21 de 17 de maio de 2011, art. 2º a qual permite que necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação possam ser incluídos nos preços da proposta de modo que o seu valor final fique superior ao valor limite estabelecido pela mesma para o estado de Sergipe;
- 5. Considerando que os setores administrativos, pedagógicos e zootécnicos do Campus possuem bens de valor significativo para o patrimônio da Instituição e que a segurança das salas não pode ser garantida apenas por cadeados, já que ocorrem arrombamentos:
- 6. Considerando que o Decreto nº. 2.271/1997 prevê no seu artigo 1º, § 1º que os serviços pretendidos devem ser preferencialmente objeto de execução indireta e considerando que tais atividades não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo "Plano de Carreira das Instituições Federais de Ensino";
- Considerando ainda que no exercício anterior uma empresa não pôde ser contratada pois todos os lances dados no Pregão Eletrônico 18/2010 ficaram acima do valor de referência;



PROCESSO N°  23289.000002/2011-86		
FL. N°	RUBRICA:	
PREGÃO ELETRONICO		
N°. 04/2011		

Faz-se necessária a contratação dos serviços descritos para garantir a segurança da Instituição nos períodos diurno e noturno.

#### 3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1** A contratação deverá observar as normas e procedimentos contidos no Decreto nº 2.271/97, e suas alterações, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, Portaria SLTI/MPOG n.º 21, de 17/05/2011, aplicando ainda, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

# 4 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO E VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO

- **4.1** A estimativa do custo total para execução do serviço de vigilância armada obtida, mediante pesquisa de preços, ultrapassou os valores limites designados pela Portaria n° 21, de 17/05/11. Por este motivo serão utilizados os valores máximos destacados na própria Portaria n° 21, em seu anexo I para os itens 1 e 3.
- **4.2** Quanto ao item 2, em virtude do fornecimento das duas motos para rondas e dos dispositivos de aferição das rondas, aos valores limites estabelecidos será permitido o acréscimo referente a estes no preço das propostas, conforme preceitua o artigo 2°, da Portaria n° 21, supracitada.
- **4.3** Desta forma, os valores máximos para a contratação do serviço de vigilância são os determinados abaixo:

ITEM	N° DE POSTOS	DESCRIÇÃO	CATSER	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
01	02 (dois) postos de vigilância	12 horas <b>noturnas</b> , de segunda-feira a domingo em turnos de 12x36 horas. (posto fixo utilizando 02 vigilantes no horário de 18h às 6h)	00002395-7	9.546,64	114.559,68
02	02 (dois) postos de vigilância	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo em turnos de 12x36 horas. (postos itinerantes utilizando 02 vigilantes no horário de 18h às 6h), com fornecimento de 02 veículos (moto) para rondas	00002395-7	12.522,66	150.271,92



TOTAL 29.693,90 356.326,80
----------------------------

VALOR GLOBAL MENSAL PARA O GRUPO DE ITENS	29.693,90
VALOR GLOBAL PARA O GRUPO DE ITENS PARA 12 MESES	356.326,80

- **4.4** Havendo edição de norma regulamentar posterior à aprovação deste Plano de Trabalho e anterior à data estipulada para a abertura da sessão da licitação que altere os valores da Portaria MPOG/SLTI nº 21/2011, fica estabelecido que os preços máximos serão os definidos na nova norma regulamentar.
  - **4.4.1** Caso os valores da nova Portaria venham a ser inferiores aos estabelecidos neste termo, serão adotados como preço de referência e como valor máximo para a presente contratação.
- **4.5** Não serão aceitas as propostas cujos valores para os serviços de vigilância armada dos itens 1 e 3 ultrapassem o limite máximo de preços estabelecido para a Administração, relativos às regiões, conforme estabelece a Portaria MPOG nº 21 de 17 de maio de 2011.
- **4.6** Deve ser utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 SINDESP/SE Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Sergipe (anexo III).
- **4.7** O salário normativo da categoria deverá ser calculado de acordo com a data base, bem como vinculado ao sindicato.
- **4.8** As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho da cada categoria.
- **4.9** Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **4.10** Serão de responsabilidade da contratada o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execução dos



serviços contratados. Os empregados deverão usar fardamento e crachás de identificação, ambos fornecidos pela contratada.

- **4.11** A Planilha dos Custos e Formação de Preços, a ser apresentada pelo proponente deverá conter o detalhamento dos custos que compõem os preços:
- a) Valor da remuneração da mão-de-obra da categoria envolvidas na prestação dos serviços definidos, conforme homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- b) Valor dos encargos sociais incidentes, de acordo com a legislação em vigor, sobre o valor da remuneração;
- c) Concessão de vales-transporte de acordo com a legislação vigente e valesalimentação, se contemplados para a categoria profissional, em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou instrumento equivalente;
- d) O valor dos tributos (exceto IRPJ e CSLL), em conformidade com a legislação, incidentes sobre a mão-de-obra mais insumos e demais componentes.

# 5 – DOS LOCAIS DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA

- **5.1** Os serviços serão desenvolvidos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe Campus São Cristóvão, de acordo com os locais abaixo:
  - 02 (dois) postos de vigilância fixo noturno no prédio central;
  - **02** (dois) postos de vigilância fixo diurno no prédio central;
  - **02** (dois) postos de vigilância itinerantes (**motorizados**) noturno com rondas nos setores abaixo e as seguintes distâncias em relação ao prédio central:
- Rondas partindo do **Prédio Central** até o Setor de Suinocultura, com dispositivos de aferição de frequência no **Alojamento Masculino**, nos **Setores de Agroindústria**, **Bovinocultura e Suinocultura**, perfazendo um total de 1,8 quilômetros;
- Rondas partindo do Prédio Central até a Estação de Tratamento de Água, com dispositivos de aferição de frequência no Alojamento Feminino (atual Alojamento Masculino), na Fábrica de Ração e na Estação de Tratamento de Água, perfazendo um total de 0,6 quilômetros;
- Rondas partindo do Prédio Central até o último galpão do Setor de Avicultura, com dispositivos de aferição de frequência no Alojamento Feminino (vizinho à Coordenação Geral de Atendimento ao Educando-CGAE), nos setores de Avicultura, Fruticultura e no último galpão do Setor de Avicultura, perfazendo um total de 1,1 quilômetros;
- Rondas partindo do Prédio Central até a **Oficina**, com dispositivo de aferição na Oficina, perfazendo um total de 0,2 quilômetros.

A empresa deverá fornecer e instalar dispositivos capazes de aferir, a cada 60 minutos, a frequência dos vigilantes nos postos de verificação citados acima, totalizando 12 rondas noturnas e 13 dispositivos de aferição de frequência. O percurso de todas as rondas perfaz um total de 3,7 quilômetros.



As rondas de vigilância deverão ser executadas pelas duas equipes, simultaneamente, no entanto ocorrerão em sentidos contrários.

# 6 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- **6.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2011, a cargo do IFS- Campus São Cristóvão, por conta do **Programa de Trabalho: 01744; Fonte: 0112915016 e Natureza da Despesa: 339037** que constarão também da respectiva Nota de Empenho.
- **6.2** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

# 7 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES

- **7.1** Vigiar, fiscalizar, controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, membros da comunidade, docentes, discentes, estagiários, bolsistas, monitores, servidores e prestadores de serviços;
- **7.2** Somente permitir a entrada de crianças desde que acompanhadas pelos responsáveis, devidamente autorizados, dispensadas da necessidade de identificação;
- **7.3** Auxiliar os servidores do IFS Campus São Cristóvão, mantendo a uniformidade de procedimentos, em todos os assuntos pertinentes aos acessos e permanência de pessoas, o trânsito de materiais e equipamentos;
- **7.4** Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, anotando situações fora da normalidade;
- 7.5 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações;
- **7.6** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial que implique ou ofereça risco à segurança e às instalações;
- **7.7** Proibir a aglomeração de pessoas nas portarias, comunicando o fato ao responsável pela Instituição;
- **7.8** Proibir a utilização das instalações para guarda de objetos estranhos ao local, incluindo os bens de servidores, empregados ou de terceiros, bem como panfletos ou qualquer material de propaganda, sem autorização prévia;
- **7.9** Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas, e valendo-se da autoridade outorgada pela função;
- **7.10** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, adotando medidas de segurança;



- **7.11** Colaborar com a Polícia Federal, Civil e Militar nas ocorrências de competência destes órgãos, dentro das instalações;
- **7.12** Controlar rigorosamente a entrada e saída de equipamentos, durante e após o término de cada expediente de trabalho, conforme o registro no IFS Campus São Cristóvão, mantendo linha de comunicação aberta e direta com a Coordenação de Patrimônio do IFS Campus São Cristóvão, para sanar possíveis dúvidas;
- **7.13** Controlar, rigorosamente a entrada e saída de veículos de passeio ou carga, motorizados ou não, solicitando vistorias quando julgar conveniente e necessário, durante e após o término de cada expediente de trabalho, conforme o registro no IFS Campus São Cristóvão;
- 7.14 Zelar pela ordem, segurança e limpeza no seu local de trabalho;
- **7.15** Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular, e que atente contra o patrimônio da Instituição, inclusive àqueles de ordem funcional, para que se adote às providências de regularização necessárias;
- **7.16** Redigir em livro próprio as ocorrências das anormalidades no local;
- **7.17** Repassar todas as informações relevantes e orientações recebidas, em vigor, para os vigilantes que estiverem assumindo os postos nas trocas de turno, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- **7.18** Adotar os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e a manutenção da tranquilidade:
- **7.19** Efetuar a ronda interna diária, vigiando a entrada e a saída de pessoas, bens e veículos, para se evitar roubos, furtos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança, verificando todas as dependências durante o turno da noite;
- **7.20** Fechar as entradas e saídas em situações de risco, quando julgar necessário, a fim de proteger a comunidade interna;
- **7.21** Caso ocorram problemas, comunicar imediatamente o fato à Polícia Militar, Civil, Federal e à supervisão da empresa prestadora do serviço;
- **7.22** Permanecer nos postos, quando não for itinerante (motorizado), não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 7.23 Receber e transmitir, de forma discreta, mensagens via rádio HT;
- 7.24 Atender chamadas telefônicas, anotando recados;
- 7.25 Registrar os telefonemas realizados;
- **7.26** Notificar através de Relatórios de Ocorrência, a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança;



- 7.27 Abrir e fechar portas ou portões sob sua responsabilidade nos horários pré-estabelecidos;
- 7.28 Organizar filas, quando houver necessidade;
- **7.29** Controlar o quadro de chaves sob sua responsabilidade, e zelar pelo chaveiro geral, controlando seu uso e guarda;
- 7.30 Obedecer às normas internas da Instituição:
- **7.31** Assumir diariamente os postos de serviço, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada, assiduidade e pontualidade;
- **7.32** Zelar pela apresentação pessoal, mantendo unhas e cabelos limpos e aparados, sapatos e coturnos engraxados, uniforme limpo e bem apresentável observando:
- 1) Se do sexo masculino;
- 2) Se do sexo feminino, apresentar-se com os cabelos presos, maquiagem suave e jóias discretas.
- **7.33** Assegurar a integridade do acervo patrimonial do IFS Campus São Cristóvão não permitindo a sua depredação, violação, invasão, apropriação indébita e outras que redundem em dano ao patrimônio.
- **7.34** Os vigilantes desempenharão suas atividades nos postos previamente estabelecidos pela Administração, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela norma em vigor;

#### 8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **8.1** A vigência do contrato se dará a partir da data da assinatura do contrato, vigorando por 12 (doze) meses, com eficácia dos atos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei n. ° 8.666/93.
- 8.2 Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 9 – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- **9.1** Comprovar a formação técnica da mão-de-obra oferecida, através de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- **9.2** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, a mão-deobra nos respectivos postos relacionados no item 5 do presente termo de referência, e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pela contratante, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;



**9.3** Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

#### a) – Uniformes e complementos para vigilantes:

- Calça;
- Camisa de mangas compridas e curtas;
- Cinto de nylon;
- Sapatos e meias;
- Quepe com emblema;
- Jaqueta de frio ou japona;
- Capa de chuva;
- Crachá;
- Revolver calibre 38;
- Munição calibre 38;
- Cinto com coldre e baleiro;
- Distintivo tipo broche;
- Livro de ocorrência;
- Cassetete;
- Porta cassetete;
- Apito;
- Cordão de apito;
- Lanterna 03 pilhas;
- Pilha para lanterna.
- **9.3.1** A prestadora do serviço não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- **9.4** Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos;
  - **9.4.1** O cassetete deverá ser utilizado somente em legítima defesa própria e/ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da empresa prestadora do serviço, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- **9.5** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- **9.6** Apresentar ao IFS Campus São Cristóvão a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos;
- **9.7** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida, para atuar nas instalações do IFS Campus São Cristóvão;
- **9.8** Juntamente com os materiais/acessórios descritos no item 9.3 "a)", deverá ser fornecido pela empresa prestadora do serviço, rádios de comunicação, utilizado na execução do serviço, devidamente regularizada pelo Ministério das Comunicações, mantendo o IFS Campus São



Cristóvão informado quanto à frequência autorizada, capacidade instalada, e tipo de equipamento em uso, para a utilização na(s) ronda(s) diária(s);

- **9.9** Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- **9.10** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo IFS Campus São Cristóvão, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Instituição;
- **9.11** Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada e/ou entendida como inadequada para a prestação do serviço;
- **9.12** Instruir ao seu preposto à necessidade de acatar as orientações do representante do IFS Campus São Cristóvão, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- **9.13** Relatar ao IFS Campus São Cristóvão toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;
- **9.14** Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados;
- **9.15** A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- **9.16** Prestar o serviço de vigilância armada, de acordo com o descrito no item 4 deste Termo de Referência, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a empresa prestadora possua ou venha a possuir, e fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;
- **9.17** Apresentar ao IFS Campus São Cristóvão a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da instituição, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como dos postos de trabalho, comunicando qualquer alteração;
- **9.18** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, descritas neste Termo de Referência;
- **9.19** Registrar e controlar diariamente a freqüência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;
- **9.20** Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;
- **9.21** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFS Campus São Cristóvão, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;



- **9.22** Manter afixados nos postos, em local visível, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo IFS Campus São Cristóvão e outros de seu interesse, e indicados para o melhor desempenho da atividade fim;
- **9.23** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao IFS Campus São Cristóvão, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o qual, não serão liberados os pagamentos das Faturas apresentadas à Coordenação Geral de Administração e Finanças CGAF, para liquidação;
- **9.24** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- **9.25** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que venham a ser causadas por seus empregados ou representantes, a terceiros no local da prestação do serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- **9.26** O Plano de Segurança para os locais onde prestará vigilância deverá indicar ainda:
- a) sistema de apoio logístico;
- b) efetivo alocado;
- c) sistema de comunicação (normas de uso do rádio);
- d) prever procedimentos de primeiros socorros;
- e) aspectos de Defesa Civil, tais como:
- 1. Plano de chamada e/ou convocação para situações de emergência e ou calamidade pública;
- 2. Procedimento em caso de sinistro.
- 9.27 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com o IFS
   Campus São Cristóvão, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- **9.28** Emitir Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, dentro do prazo de validade, (Regional responsável pela circunscrição da região onde serão realizados os serviços), conforme disposto no art. 20, da Lei n.º 7.120, de 20 de junho de 1983, no Decreto n.º 89.056/83, alterado pelo Decreto n.º 1.592/95, e de conformidade com a Portaria n.º 387, de 28 de agosto de 2009, do departamento de Polícia Federal, e retificação.

#### 10 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**10.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;



- **10.2** Efetuar o pagamento das faturas, observando se a empresa prestadora do serviço encontrase em dia com os encargos previstos em lei;
- **10.3** Proporcionar os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

## 11 – DA CAPACIDADE TÉCNICA

- 11.1 Serão utilizados para prestação dos serviços pretendidos, vigilantes devidamente capacitados por curso de formação, realizados em instituições registradas, habilitadas e reconhecidas pelos órgãos competentes, pertencentes ao quadro pessoal efetivo da empresa contratada, bem como preposto habilitado para o cumprimento das rotinas estabelecidas neste termo de referência e no instrumento contratual;
- 11.2 Os empregados alocados deverão ser devidamente habilitados e rigorosamente selecionados, a qual ficará para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o IFS Campus São Cristóvão e terceiros, e pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

# 12 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DOS CRITÉRIOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

- **12.1** Não obstante, a empresa prestadora do serviço seja a única e exclusiva responsável pela execução do mesmo, o IFS Campus São Cristóvão reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por servidor designado, devendo para isso adotar os seguintes procedimentos:
- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado alocado que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como os demais documentos que comprovem a formação profissional e o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada para com seus funcionários;
- c) quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas com a folha de pagamento;
- d) não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- **12.2** A fiscalização da Administração terá livre acesso aos postos, cuja mão-de-obra alocada prestará os serviços objeto do presente termo de referência;
- **12.3** Manter registros com o preenchimento mensal das Fichas de Inspeção dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, contendo:



- a) Disponibilidade dos postos de serviço nos quantitativos e escalas definidos no local de execução;
- b) Efetividade do serviço pelo cumprimento das rotinas e obrigações contratualmente estabelecidas por parte do efetivo da empresa contratada;
- **12.4** Requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das demais obrigações a que se comprometeu em sua proposta de preços, a exemplo do pagamento do vale transporte, vale alimentação, seguro coletivo e/ou individual, etc..
- **12.5** O IFS Campus São Cristóvão indicará o (s) físcal (is) do contrato, que será (ão) responsável (is) pelo acompanhamento e físcalização da execução do contrato de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias a sua fiel realização, conforme artigos 67, *caput*, §§ 1º e 2º ; e 73, da Lei n° 8.666/93 e o artigo 6°, do Decreto n° 2.271/97.
- **12.6** O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1° do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.8** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
  - II. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
- a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3° da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
  - c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
  - d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
  - e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
  - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;



- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- **12.9** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- **12.10** A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- **12.11** Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- **12.12** Até que a contratada comprove o disposto na cláusula anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- **12.13** A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra), da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, conforme destacado abaixo:

### DA FISCALIZAÇÃO INICIAL:

- a) Elaborar planilha resumo do contrato administrativo, contendo todos os empregados da empresa contratada para execução do serviço de vigilância armada, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, beneficios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conferindo com especial atenção a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (que deverá estar corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) Verificar se o número de empregados da contratada, por função, coincide com o previsto no contrato administrativo;
- d) Verificar se o salário efetivamente pago aos funcionários pela empresa contratada não é inferior ao previsto na planilha de custos ofertada na licitação, que é parte integrante do contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) e da Portaria nº 21, de 17/05/11;



e) Verificar se estão sendo concedidos aos seus funcionários, pela empresa contratada, todos os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, tais como vale-transporte, vale-alimentação, etc.

# DA FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA):

- a) Elaborar planilha mensal que deverá conter os seguintes elementos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- b) Verificar na planilha mensal o número de dias e horas efetivamente trabalhados. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura, compatíveis com o período da falta;
- c) Exigir da empresa contratada os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- d) Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme exigência da legislação vigente;
- e) Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
- e.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);
- e.2) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- e.3) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- f) Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
- f.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);
- f.2) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência (RE);
- f.3) cópia da Guia da Previdência Social (GPS), relativa a parte da empresa, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- f.4) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);



- g) Exigir da empresa prestadora dos serviços a cópia da folha de pagamento, cópia das folhas de ponto e cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e vale alimentação dos empregados daquela alocados para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- h) Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

## DA FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

- a) Verificar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e se os reajustes dos empregados estão sendo concedidos pela empresa contratada no dia e percentual previstos;
- b) Efetuar o controle de férias e licenças dos empregados da empresa contratada através da planilha resumo e documentação comprobatória;
- c) Verificar se a empresa contratada está respeitando as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária, dentre outras).

## 13 - DA UNIDADE DE MEDIDA E QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

**13.1** Os serviços serão contratados estabelecendo-se como Unidade de Medida o Preço por Posto, conforme preceitua o parágrafo 1º do Artigo 11 da IN SLTI nº 02/2008, estabelecendo-se uma estimativa de preços globais mensais pelo período de 12 meses dos postos de serviços, sendo que os itens serão licitados em único grupo observados as peculiaridades de cada objeto da contratação.

#### 14 - DO PAGAMENTO

- **14.1** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e os seguintes procedimentos:
- **14.2** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e



- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **14.3** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **14.4** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **14.5** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- **14.6** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria adjudicatária, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como na nota de empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.
- **14.7** O pagamento será efetuado, à empresa adjudicatária, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, e ocorrerá **até o 15° (décimo quinto) dia útil** contado da data da entrega da nota fiscal/fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelos fiscais do contrato e após apresentação mensal da nota fiscal/fatura da execução dos serviços acompanhada das guias de recolhimento relativas ao INSS e ao FGTS, pertinentes ao contrato, e, também, a folha de pagamento dos empregados devidamente assinadas, para fins de liquidação e



pagamento, condicionados ainda, à adimplência fiscal do contratado, verificada em relatório obtido por consulta direta ao SICAF. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para o IFS (artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93).

- **14.8** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF ("on line"), com resultado favorável.
- **14.9** Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao IFS, nos casos legais.
- **14.10** O IFS se reserva o direito de recusar à efetuar pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com o contrato e seus anexos.
- 14.11 Poderá o IFS suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
  - a) Descumprimento das obrigações da contratada para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a Instituição;
  - b) Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, que provenha de execução deste ou de outros contratos;
  - c) Não cumprimento do disposto nas especificações do edital;
  - d) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais;
  - e) Averiguação de quaisquer irregularidades da contratada perante a Fazenda Federal, o INSS e o FGTS, o que acarretará o não pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação financeira ou fiscal sem que isso gere reajuste, atualização monetária ou aplicação de penalidade a contratante.
- **14.12** Se, quando da efetivação do pagamento, algum documento apresentado em atendimento às exigências do edital, estiver com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- **14.13** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições, conforme estabelecido:
  - a) Na Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;
  - b) na Lei Complementar nº 116/03 ISS.
- **14.14** Se a empresa for optante pelo <u>SIMPLES</u>, deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item "a" acima.
- **14.15** Visando elidir a responsabilidade solidária em relação às obrigações para com a Seguridade Social (Lei nº 8.212/91), será efetuada a retenção de 11% (onze por cento) prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, na forma estabelecida na Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005.



- **14.16** A contratante se reservam no direito de exigir comprovantes de quitação de encargos trabalhistas, inclusive férias e gratificação natalina, ou de quaisquer outros encargos ou beneficios previstos em lei ou contrato, inclusive os decorrentes de rescisão do contrato de trabalho, referentes a qualquer período abrangido pelo contrato.
- **14.17** A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra;

### 15 - DA VISTORIA TÉCNICA ("in loco")

- **15.1** A empresa prestadora do serviço, deverá proceder a uma visita técnica, devido as peculiaridades do Campus São Cristóvão, em conformidade com o art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, inteirando-se por completo da necessidade da Instituição, levando-se em conta as características do imóvel que abriga a referida Unidade e eventuais dificuldades para execução do mesmo, e demais peculiaridades do objeto do certame, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente;
- **15.2** A empresa prestadora do serviço deverá marcar a vistoria **através de seu Responsável Técnico devidamente identificado**, pelo telefone (79) 3711-3064, até o último dia útil anterior à data da realização da licitação. Após, será emitida a Declaração de Vistoria, assinada por servidor do IFS Campus São Cristóvão.

#### 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe Campus São Cristóvão terá direito, a qualquer tempo e lugar, de desconsiderar a execução do serviço, que de alguma forma, não esteja em estrita conformidade com os requisitos especificados.
- **16.2** A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- **16.3** A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO		
( ) Aprovado ( ) Não Aprovado		
Data/		
Alfredo Franco Cabral Diretor Geral IFS – Campus São Cristóvão		
De acordo com Inciso II, Art. 9º do Decreto nº 5.450/2005.		



PROCESSO N°  23289.000002/2011-86		
FL. N°	RUBRICA:	
PREGÃO ELETRONICO		
PREGÃO EI	LETRONICO	

### **ANEXO II**

# Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Portaria n° 7, de 9/03/2011)

Ao			
Instituto Federal de Educação,	Ciência e Tecnologia d	le Sergipe – Campı	us São Cristóvão

Inst	ituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus São Cristóvão			
	Nº Processo			
	Licitação №			
Dia	/ às: horas			
	Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			
В	Município/UF			
С	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo			
D	Nº de meses de execução contratual			

## Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.



PROCESSO N°

23289.000002/2011-86

FL. N° RUBRICA:

PREGÃO ELETRONICO
N°. 04/2011

### Anexo III-A - Mão-de-obra

# Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

# MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
В	Adicional de periculosidade	
С	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
Е	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
Н	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

# MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
В	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
С	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
Е	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	



Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### **MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
Α	Uniformes	
В	Materiais	
С	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

# MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
В	SESI ou SESC		
С	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
Е	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
Н	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

# Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13 ° Salário	
В	Adicional de Férias	
Subtot	al	
С	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
	TOTAL	

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
В	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.



PROCESSO N°  23289.000002/2011-86			
FL. N°	RUBRICA:		
PREGÃO ELETRONICO			
N°. 04/2011			

TOTAL	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
В	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
С	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
Е	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTA	L	

Obs: Retificado o item B do Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1° de abril de 2011.

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)		
Α	Férias			
В	Ausência por doença			
С	Licença paternidade			
D	Ausências legais			
Е	Ausência por Acidente de trabalho			
F	Outros (especificar)			
	Subtotal			
G	G Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição			
	TOTAL			

## Quadro - resumo - módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTA	L	



PROCESSO N°				
23289.000002/2011-86				
FL. Nº	RUBRICA:			
PREGÃO ELETRONICO				
N°. 04/2011				

# MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
В	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
С	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

# Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)		
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			
В	Módulo 2 – Beneficios Mensais e Diários			
С	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)			
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Subtotal	Subtotal (A + B +C+ D)			
Е	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro			
Valor t	Valor total por empregado			

# ${\bf Anexo~III-C~-~Quadro-resumo-VALOR~MENSAL~DOS~SERVIÇOS}$

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$

	PROCESSO N° 23289.00000	2/2011-86
INSTITUTO FEDERAL DE	FL. N°	RUBRICA:
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERGIPE Campus São Cristóvão	PREGÃO E Nº. 04/2011	LETRONICO

 Serviço (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III +)					

# Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta				
	Descrição	Valor (R\$)			
A	Valor proposto por unidade de medida *				
В	Valor mensal do serviço				
С	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).				

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

VALIDADE DA PROPOS CONTA CORRENTE:	STA : DI BANCO	AS (mínimo de 60 (COD):A	dias) GÊNCIA(COD	)) :
PRAÇA:		` /	`	/
TELEFONES/FAX PARA	CONTATOS :			
E-mail da empresa:				
		/.		/
_				
	(assinatura do respo	onsável pela empre	esa)	
Cargo ou carimbo:				

**Obs.:** Este formulário serve apenas como informação dos dados que serão necessários na proposta de Preço.



PROCESSO N° <b>23289.000002/2011-86</b>		
FL. N°	RUBRICA:	
PREGÃO ELETRONICO N°. 04/2011		

#### **ANEXO III**

#### MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si, celebram o IFS CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE, na condição de CONTRATANTE e a empresa: \_\_\_\_\_\_ na condição de CONTRATADA, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada diurna e noturna, motorizada noturna e segurança patrimonial, de forma contínua, sob a forma de execução indireta com empreitada por preço global, no IFS — campus São Cristovão/SE, na forma abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada diurna e noturna, motorizada noturna e segurança patrimonial, de forma contínua, sob a forma de execução indireta com empreitada por preço global, conforme descriminado no anexo I, (termo de referência) do referido processo licitatório, parte integrante do processo de Pregão Eletrônico nº. 04/2011. Os quais serão prestados no IFS – campus São Cristóvão/SE.



## CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1 DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a contratante se compromete a:

- 2.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 2.1.2. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 2.1.3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 2.1.4. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 2.1.5. Verificar, quando da rescisão contratual, através do fiscal do contrato, o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 2.1.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 2.1.7.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2.1.8.Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 2.1.9.Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 2.1.10.Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 2.1.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 2.1.12.Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 2.1.13.1.Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 2.1.13.2.Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 2.1.13.3.Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



- 2.1.13.4.Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 2.1.14 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 2.1.15 Impedir que terceiros, sem autorização, prestem os serviços objeto deste Contrato;
- 2.1.16 Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;
- 2.1.17 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

#### 2.2. DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos veículos e combustíveis, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de vigilância diurna e noturna armada dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 2.2.1. Submeter à Coordenadoria Geral de Administração (CGA) do IFS/Campus São Cristóvão, relação nominal dos empregados em atividades nas dependências deste Instituto, mencionando os respectivos endereços residenciais. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;
- 2.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2.2.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 2.2.4. Cumprir todas as orientações da CGA Coordenadoria Geral de Administração do IFS/Campus São Cristovão, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 2.2.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio do IFS ou de terceiros;
- 2.2.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado pela Administração com conduta inconveniente;
- 2.2.7. Empregar na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado (conforme quantitativo de fardamento discriminado) e limpo, portando ainda crachá de identificação, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's.



- 2.2.8. Encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes e EPI's, até o 5º. dia útil o início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 6 (seis) meses de execução do contrato, sendo vedado cobrança ou desconto, de seus empregados, de quaisquer valores referentes aos mesmos.
- 2.2.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 2.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 2.2.11. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 2.2.12. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 2.2.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 2.2.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 2.2.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 2.2.16. Para todos os postos de serviços, o valor do vale-refeição será de no mínimo o previsto em Convenção/Dissídio Coletivo da Categoria em vigor no Estado de Sergipe.
- 2.2.17.A Contratada deverá, seja através de fornecimento de vale-transporte, propiciar o deslocamento de seus prestadores de serviços nos trajetos residência / IFS-Campus São Cristovão / residência, nos termos da legislação vigente;
- 2.2.18. Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do IFS/Campus São Cristóvão, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;
- 2.2.19. Manter nas dependências do IFS/Campus São Cristóvão equipamentos, utensílios e materiais em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço, sendo no mínimo aqueles previstos no item 7 do Termo de Referência;
- 2.2.20. Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança EPI's, necessários e suficientes para a execução de serviços perigosos ou insalubres,
- 2.2.21. A empresa deverá entregar até o 5º dia útil de cada mês, de uma única vez, todo o material necessário, para o mês em curso;
- 2.2.22. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do IFS/Campus São Cristóvão;



- 2.2.23. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância;
- 2.2.24. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 2.2.25. A licitante vencedora responderá por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio IFS/Campos São Cristovão, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFS/Campos São Cristovão (art. 70, da Lei 8.666/93);
- 2.2.26. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- 2.2.27. Facilitar a fiscalização procedida pelo órgão, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;
- 2.2.28. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- 2.2.29. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edificios onde serão executados os serviços;
- 2.2.30. Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado a fiscalização do Contratante;
- 2.2.31. A Contratada notificará ao IFS/Campus São Cristóvão por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 2.2.32. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IFS/Campus São Cristóvão não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação;
- 2.2.33. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução do objeto;
- 2.2.34. Quando do início do contrato, deverá ser apresentada, para aprovação da Contratante, a planificação e cronograma de execução dos serviços;
- 2.2.35. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 2.2.36. Proceder, em conjunto com o responsável designado pelo IFS/Campus São Cristóvão, a cada seis meses, pesquisa de opinião entre os usuários das dependências campus, para avaliação da qualidade dos serviços prestados;
  - 2.2.36.1. Caberá à Contratada, elaborar o questionário, cujo conteúdo deverá ser apresentado ao responsável designado pelo IFS/Campus São Cristóvão para avaliação e apresentação de eventuais sugestões de alterações ou aprovação, sendo que o mesmo deverá ser aplicado por amostragem, de forma a contemplar todas as dependências objeto deste Termo de Referência;



- 2.2.37. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício das atividades.
- 2.2.38. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 2.2.39. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 2.2.40. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 2.2.41 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 2.2.42 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 2.2.43 Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- 2.2.44 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.45 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.2.46 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

## 2.3. Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:

- 2.3.1 Assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
- 2.3.2 Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do Contrato e da proposta;
- 2.3.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 2.3.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;



- 2.3.5 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão;
- 2.3.6 Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
  - 2.3.7 manter escritório em funcionamento no domicílio da Sede da Contratante ou na capital;
- 2.3.8 Outras previstas na Lei n° 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90).
- **2.4**. É vedado ao licitante vencedor:
  - a) Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFS durante a execução dos serviços;
  - b) Veicular publicidade do contrato firmado com o IFS sem prévia aquiescência deste;
  - c) Subcontratar outra empresa para a execução dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

<b>3.1</b> . O valor global deste contrato, levando em con	isideração os preços cotados na proposta
comercial da CONTRATADA, é de R\$	·
3.2 O valor mensal para a prestação dos serviços é de	e R\$

#### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

**4.1.** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 04/2011**, procedido com fundamento na Lei n.º 10.520/02.

# CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**5.1.** Aplica-se a este contrato os mandamentos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, Decreto n.º 5.450/05, a Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 — SLTI/MP com suas alterações e atualizações a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**6.1.** Na execução deste Contrato, as partes deverão observar as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, incluindo seus anexos, e na proposta da CONTRATADA



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- **7.1**. A vigência do contrato se dará a partir da data da assinatura do contrato, vigorando por 12 (doze) meses, com eficácia dos atos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei n. ° 8.666/93.
- **7.2.** Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**8.1**. A publicação, resumida do presente contrato ou de seus aditamentos, na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia é de responsabilidade da CONTRATANTE, que o fará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **9.1**. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo acompanhado da respectiva justificação, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **9.2**. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente a cada item.
- **9.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

- 10.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no Plano de Trabalho do IFS de 2010, Natureza da Despesa 339037; Programa de Trabalho 01744; Fonte de Recurso 0112915016.
- **10.2.** As despesas dos exercícios subsequentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias apropriadas, previstas nas leis orçamentárias anuais.
- 10.3. Os recursos orçamentários ficam compromissados pela Nota de Empenho nº

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS



- 11.1 Em conformidade com o artigo 56 *caput*, incisos e parágrafos, da Lei n° 8.666/93, **antes** de **assinar o contrato**, a contratada oferecerá uma garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_\_\_\_ correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato. Ressalvada a exigência de eventuais reforços da garantia à critério da contratante.
- 11.2 A contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
  - II seguro-garantia;
  - III fiança bancária.
- 11.3 No caso da empresa contratada optar pela prestação da garantia em títulos da dívida pública, os mesmos deverão vir em anexo, obrigatoriamente, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como perícia que comprove a autenticidade do título, além da apresentação de comprovante da liquidez e exigibilidade do título da dívida pública.
- 11.4 Não serão aceitos títulos da dívida pública emitidos na primeira metade do Século XX.
- 11.5 A contratante fica autorizada a utilizar a garantia de que trata esta cláusula para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da contratada ou de preposto seu, ou ainda para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- **11.6** A autorização contida no subitem **11.5** é extensiva aos casos de multas aplicadas pela **contratante** à **contratada**, quando esta última não recorrer, nos prazos regulamentares, ou a seu recurso for negado provimento.
- 11.7 A contratada se obriga a repôs, no prazo de 72 (setenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela contratante decorrente de suas ações, ou omissões, no cumprimento do contrato.
- 11.8 A garantia prestada na forma desta cláusula será retida definitivamente pela **contratante**, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **contratada**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.9 A garantia será restituída à **contratada**, automaticamente, ou por solicitação desta, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **contratante** ou a terceiros, na execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

**12.1** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada na conta-corrente da contratada, até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, após apresentação mensal da nota fiscal/fatura da execução dos serviços, acompanhada das guias de recolhimento relativa ao INSS e ao FGTS, pertinentes ao contrato, e, também, a folha de



pagamento dos empregados devidamente assinadas, para fins de liquidação e pagamento, condicionados ainda, à adimplência fiscal do contratado, verificada em relatório obtida por consulta direta ao SICAF. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser suspenso, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para o IFS (artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93);

- **12.2** A fiscalização será exercida pelos fiscais do contrato devidamente designado pela autoridade competente da contratante, obrigando a contratada a atender prontamente as recomendações legais que lhes sejam feitas pela Direção do IFS CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE.
- **12.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou fiscal, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou aplicação de multa ao IFS.
- **12.4** Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua representação;
- **12.5** Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao IFS, nos casos legais.
- **12.6** O IFS se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com o contrato e seus anexos.
- **12.7** Poderá o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
  - **12.7.1** Descumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a Instituição;
  - **12.7.2** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante, que provenha de execução deste ou de outros contratos;
  - 12.7.3 Não cumprimento do disposto nas especificações do edital;
  - **12.7.4** Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
  - **12.7.5** Averiguação de quaisquer irregularidades da Contratada perante a Fazenda Federal, o INSS e o FGTS, o que acarretará o não pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação financeira ou fiscal sem que isso gere reajuste, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.
- **12.8** Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 o IFS reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.



- **12.9** Deve preceder o encaminhamento da nota fiscal de que trata as cláusulas anteriores, com a manifestação favorável do fiscal do contrato.
- **12.10** O fiscal do contrato só se manifestará ao encaminhamento da documentação para o referido pagamento, após constatar a prestação do serviço na forma solicitada e de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos.
- **12.11** O pagamento das faturas apresentadas obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.
- **12.12** No caso da aplicação da multa, esta deve corresponder ao percentual de até 2% (dois por cento) do valor total da fatura, a importância deve ser depositada no prazo de 72 (setenta e oito) horas, do recebimento da notificação, sem cuja observância o infrator fica sujeito a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.
- **12.13** A cada pagamento a ser efetuado à **contratada** será consultado pelo SICAF, via "ON-LINE", a situação cadastral da contratada que deverá estar válida na liquidação de cada pagamento, sendo o resultado impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio. O pagamento será suspenso se houver contra indicação do SICAF em "ON-LINE" até que a situação seja regularizada pela contratada.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

- **13.1.** Para fins de manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, poderá haver repactuação, para majorar ou reduzir o valor contratual, nos termos do art. 5° do Decreto n° 2.271, de 07 de julho de 1997, e dos artigos 37 a 41-B, da Instrução Normativa n° 02, de 30 de abril de 2008 e a Portaria n° 21, de 17 de maio de 2011.
- **13.2.** A primeira repactuação somente poderá ocorrer após o transcurso do interregno mínimo de um ano, contado da data da convenção coletiva que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta comercial, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originalmente.
- **13.3.** As repactuações subseqüentes observarão o interregno de um ano da data da última repactuação.
- **13.4.** A repactuação que vise à majoração de preços dependerá de requerimento do contratado, acompanhado da demonstração analítica do efetivo aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no subitem 1.1.5 da IN nº 02/2008.
- **13.5.** A variação dos custos da mão-de-obra deverá ser comprovada com a apresentação do acordo ou convenção coletiva, devendo ser juntada a prova de registro e arquivamento de tais negócios coletivos de trabalho na Delegacia Regional do Trabalho.



- **13.6.** A repactuação majoradora somente poderá retroagir à data de protocolamento do requerimento do contratado, desde que tal documento já esteja devidamente instruído com as peças demonstrativas do aumento dos custos contratuais.
- **13.7.** Em razão de alterações nos preços praticados no mercado ou de insuficiência orçamentária, a Administração poderá, a qualquer tempo, propor a repactuação de preços, que visem à redução dos valores contratuais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **14.1**. O IFS Campus São Cristóvão indicará o (s) fiscal (is) do contrato, que será (ão) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias a sua fiel realização, conforme artigos 67, *caput*, §§ 1º e 2º ; e 73, da Lei n° 8.666/93 e o artigo 6°, do Decreto n° 2.271/97.
- **14.2**. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.3**. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.4**. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
  - I No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
- a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3° da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
  - c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
  - d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
  - e) pagamento do 13º salário;



- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
  - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- **14.5**. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- **14.6**. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- **14.7**. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- **14.8**. Até que a contratada comprove o disposto na cláusula anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- **14.9** A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra), da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, conforme destacado abaixo:

#### 14.9.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- **14.9.1.1** Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.
- **14.9.1.2** Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e



pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

- **14.9.1.3** O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo
- **14.9.1.4** O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).
- **14.9.1.5** Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).
- **14.9.1.6** Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

#### 14.9.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- **14.9.2.1** Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.
- **14.9.2.2** Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.
- **14.9.2.3** Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
- **14.9.2.4** Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- **14.9.2.5** Realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores da contratada, caso exista autorização da empresa contratada, conforme definido no instrumento convocatório.
- **14.9.2.6** Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
  - a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
  - c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
  - d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).



- **14.9.2.7** Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
  - a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
  - d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
  - e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- **14.9.2.8** Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.
- **14.9.2.9** Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

#### 14.9.3 Fiscalização diária:

- **14.9.3.1** Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.
- **14.9.3.2** Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.
- **14.9.3.3** Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.
- **14.9.3.4** Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

#### 14.9.4 Fiscalização especial:

- **14.9.4.1** Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).
- **14.9.4.2** Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.
- **14.9.4.3** A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

### 14.10 O(s) fiscal(is) deverá(ão) ainda:



- **14.10.1** Zelar pelo cumprimento do contrato, sob sua responsabilidade;
- **14.10.2** Conhecer todas as cláusulas contratuais, a fim de exigir com propriedade o cumprimento do contrato:
- **14.10.3** Verificar se a prestação de serviços está em conformidade com o contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta de empresa e demais cláusulas essenciais à execução do objeto pretendido pela Administração;
- **14.10.4** Adotar as providências necessárias para regularização das faltas ou falhas na prestação do serviço;
- **14.10.5** Notificar à contratada quanto às falhas verificadas na execução do contrato, estabelecendo prazo para a resolução dos problemas;
- **14.10.6** Informar ao Gestor de Contratos as pendências não solucionadas com vistas à aplicação de penalidade, expondo os motivos;
- **14.10.7** Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas cabíveis, a tomada de decisões e providências quando estas ultrapassarem sua competência;
- **14.10.8** Atestar a prestação dos serviços na nota fiscal e no sistema de contratos;
- **14.10.9** Encaminhar a nota fiscal/fatura, imediatamente após o atesto, e demais documentos comprobatórios da execução do objeto, se houver, à Coordenação Geral de Orçamento e Finanças CGOF;
- **14.10.10** Solicitar à contratada a substituição da nota fiscal/fatura em razão de erros materiais ou rasuras.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- **15.1**. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal**, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, conforme o art. 7°, da Lei n° 10.520/02 e o art. 28, *caput*, do Decreto n° 5.450/05.
- **15.2**. A contratada ficará sujeita às seguintes sanções, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial deste contrato:
  - I Advertência;
  - II Multa:
- a) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto do edital;
- **b)** de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato por infração a qualquer condição estipulada no contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.



- **III -** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de recusa na prestação do serviço;
- IV Multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- V Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VI Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra 19.5, V;
- **15.3**. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.
- **15.4**. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo, em último caso, a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- **15.5.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88, da Lei nº 8.666/93.
- **15.6**. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores ser descontados das quantias, porventura, devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.
- **15.7**. Em todos os procedimentos administrativos com o intuito de apurar as responsabilidades será garantido o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.
- **15.8**. As sanções só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- **16.1**. A **contratante** poderá rescindir o presente contrato por inadimplemento de qualquer cláusula, independentemente da aplicação da multa.
- **16.2**. A **contratante** poderá considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de pré-aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **contratada**, o direito a reclamação ou qualquer indenização nas seguintes hipóteses:
  - a) O não cumprimento de cláusulas do contrato;



- **b)** O cumprimento irregular de cláusulas do contrato;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- **d)** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial extrajudicial da licitante;
- e) A subcontratação total do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f) A dissolução da Sociedade;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do art.78, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- i) Atraso injustificado para início de sua execução;
- j) Paralisação de sua execução sem justa causa e sem prévio comunicado à contratante;
- **k)** Suspensão da execução do contrato por ordem escrita da **contratante** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por suspensões que totalizem o mesmo prazo independente do pagamento obrigatório de indenizações;

#### 16.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **contratada** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o IFS campus São Cristovão/SE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- **16.4** Na hipótese do contrato ser rescindido ficarão assegurados à **contratada**, o pagamento do serviço que tenha sido prestado, abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito do IFS campus São Cristovão/SE, por força da aplicação das demais cláusulas deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA

**17.1**. Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 04/2011**, e, também, à proposta da CONTRATADA, que estão entranhados no Processo Administrativo nº 23289.000002/2011-86.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1**. Fica eleito o Fórum da Justiça Federal de Sergipe, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de comum acordo, assinam o presente Contrato com 02(duas) testemunhas adiante nomeadas, e que a tudo estiveram presentes, sendo assinaturas em 02 (duas) vias de igual teor, ficando cada uma das partes com uma via.

CONTRATANTE	CONTRATADA
(assinatura do responsável com carimbo)	(assinatura do responsável com carimbo)
TEST	EMUNHAS
(assinatura)	(assinatura)
CPF:.	CPF:
São Cristóvão/SE	de 2011.
São Cristóvão/SE, de	ue 2011.



PROCESSO Nº			
23289.000002/2011-86			
FL. Nº	RUBRICA:		
PREGÃO ELETRONICO			
N°. 04/2011			

## ANEXO IV

# DECLARAÇÃO DE VISTORIA (MODELO)

Pregão Eletrônico nº. (	)4/2011.				
Processo nº. 23289.000	0002/2011-86.				
Objeto: contratação de	e empresa especi	ializada para	prestação de ser	rviços de vig	ilância armada e
segurança patrimonial.					
Declaramos que a	licitante				, cujo
CNPJ n°.					
		, RG	n°		SSP/, CPF
n°	juntamente	com o	representante	técnico o	o (a) Sr. (a)
		,	RG n°		SSP/, CPF
n°	, CRA nº		, visitou os	locais a se	rem executados os
serviços objeto da licit	ação, onde exan	ninou e obtev	ve conhecimento	de suas cond	lições e instalações,
tendo esclarecido toda	s as suas dúvida	as sobre o ob	jeto da licitação	, dando-se po	or satisfeito com as
informações obtidas.					
São Cristóvão (SE),	/2011.				
-					<u> </u>
		Almí Alv	es da Costa		